



**Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará**  
CNPJ: 09.529.215/0001-79  
Rua Dona Leopoldina, nº 935 - Centro - CEP: 60110-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil  
Fone: (85) 3421.0909 | Fax: (85) 3421.0900



**CPS Nº. 01.03.003/2016**  
**PROCESSO: 02.11.001/2016**  
**EDITAL 02.11.001/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ** E SODINE – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA – CNPJ: 07.342.785/0001-20. Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTES o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Rua Dona Leopoldina, 935, centro, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente, e adiante designados simplesmente **CRA CEARÁ** e, de outro, como CONTRATADA, CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 12.277.878/0001-58, com endereço profissional em Fortaleza-CE, na Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 602, aldeota, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.11.001/2016 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS DIVERSAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o LOTE III: Valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 3.1.30.02.06.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra



majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

8.1. o Serviço deverá ser prestado na sede do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, sempre que necessário.

8.2. O objeto fornecido pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do objeto/serviço entregue/fornecido com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o objeto/serviço entregue/fornecido esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4. A Contratada ficará obrigada a trocar ou não aceitar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto/serviço se por ventura venha ser recusado.

8.5. O pagamento será efetuado após o recebimento/ atesto do objeto/ serviço, devidamente atestado pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da aquisição do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Fornecer o objeto/serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



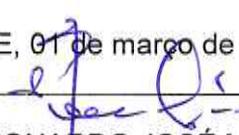
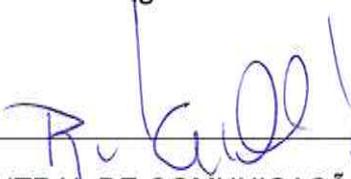
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

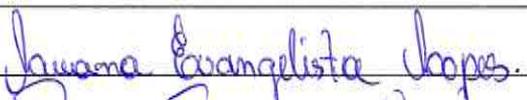
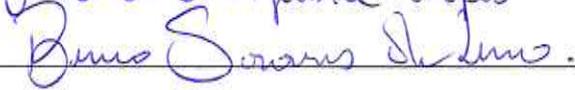
#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortaleza-CE, 01 de março de 2016.

 Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO Presidente do Conselho Regional de Administração – CRA CEARÁ. <b>Pelo CONTRATANTE</b> Autoridade com alçada do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ	 CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 12.277.878/0001-58 <b>Pela CONTRATADA</b> Representante da CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	



Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará  
CNPJ: 09.529.215/0001-79  
Rua Dona Leopoldina, nº 935 - Centro - CEP: 60110-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil  
Fone: (85) 3421.0909 | Fax: (85) 3421.0900



CRA-CE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 01.03.003.2016:

**LOTE III:**

<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE JORNALISMO EM WEB TV, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	ELABORAÇÃO DE PAUTAS, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO DE TOMADAS DE VÍDEO E DIVULGAÇÃO NO SITE DO CONSELHO E EM OUTRAS MÍDIAS. DESIGNAR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO, CONTENDO VÍNCULO COM A EMPRESA PARA REALIZAR O ATENDIMENTO E SER O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
<b>FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS; ESTÁ SEMPRE DISPONÍVEL PARA VIAGENS COM A COMITIVA. OBRIGATORIAMENTE UMA VEZ NA SEMANA IR AO CONSELHO.

VALOR TOTAL DO LOTE III: Valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).